



Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Guajará - 01PROM_GUA
Rua Leopoldo Carlos, s/n, Fórum Des, João Bezerra de Souza, Centro - Guajará-AM
(92) 3655-0954 - 01promotoria.gja@mpam.mp.br

PORTARIA Nº 2026/0000027832.01PROM_GUA

PORTARIA DE RETIFICAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

CONSIDERANDO a conversão da Notícia de Fato nº 040.2025.000773 em Procedimento Administrativo de Acompanhamento, formalizada por meio do Despacho nº 2025/0000166145.01PROM_GUA;

CONSIDERANDO que o referido procedimento foi instaurado com a finalidade de acompanhar providências relacionadas à transparência administrativa no âmbito do Município de Guajará/AM;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior precisão e clareza ao objeto do procedimento, de modo a refletir fielmente a finalidade do acompanhamento ministerial, em observância aos princípios da segurança jurídica, da transparência e da adequada delimitação do objeto;

CONSIDERANDO que a retificação do objeto não altera a natureza do procedimento nem acarreta prejuízo aos atos já praticados,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o objeto do Procedimento Administrativo nº 040.2025.000773, exclusivamente para fazer constar, de forma expressa, como objeto do presente Procedimento: **“Acompanhar e fiscalizar a implementação e o aprimoramento dos mecanismos de transparência ativa e passiva no Município de Guajará/AM, especialmente quanto à regularidade e atualização do Portal da Transparência, à adequada publicação dos atos administrativos e despesas públicas do exercício de 2025, bem como à instituição de canais formais e acessíveis de atendimento ao cidadão, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 13.460/2017.”**

Art. 2º Ficam ratificados todos os atos anteriormente praticados, que permanecem válidos e eficazes, não havendo alteração quanto à tramitação, às diligências já determinadas ou aos prazos em curso.

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 040.2025.000773 - Documento 2026/0000027832 criado em

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código e185fe4

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



Art. 3º Publique-se o extrato da presente Portaria Retificadora no DOMPE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Guajará/AM, data da assinatura digital.

NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA FILHO
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Ney C. A. de O. Filho em 23/02/2026





Ministério Público do Estado do Amazonas
 Promotoria de Justiça da Comarca de Guajará - 01PROM_GUA
 Rua Leopoldo Carlos, s/n, Fórum Des, João Bezerra de Souza, Centro - Guajará-AM
 (92) 3655-0954 - 01promotoria.gja@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000027850.01PROM_GUA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República, arts. 25, inciso IV, alínea "a", e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica **Nacional** do Ministério Público), e nos termos da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e da probidade administrativa, conforme dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência administrativa;

CONSIDERANDO que os autos do Procedimento Administrativo nº 218.2025.000039 foram instaurados com a finalidade de acompanhar a tramitação, apreciação e julgamento das contas de gestão da Prefeitura Municipal de Guajará, exercício financeiro de 2020, no âmbito da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a existência do Acórdão nº 55/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, bem como relatórios técnicos e manifestações do Ministério Público de Contas apontando impropriedades nas contas do referido exercício;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31 da Constituição Federal, compete à Câmara Municipal exercer o controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas, cabendo-lhe o julgamento das contas do Prefeito, observado o parecer prévio da Corte de Contas;

CONSIDERANDO que o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas somente pode ser afastado por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, exigindo-se

Inquérito Civil 218.2025.000039 - Documento 2026/0000027850 criado em 23/02/2026 às 18:15

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 70e951d5

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

Assinado eletronicamente por: Ney C. A. de O. Filho em 23/02/2026



quórum qualificado e observância do devido processo legislativo;

CONSIDERANDO que eventual omissão na apreciação das contas ou julgamento realizado em desconformidade com as exigências constitucionais pode caracterizar violação aos princípios da Administração Pública e ensejar responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a matéria em apuração extrapola o mero acompanhamento administrativo, revelando necessidade de investigação formal e aprofundada acerca da regularidade do julgamento das contas públicas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de conferir maior precisão técnica, regularidade formal e amplitude procedimental à investigação em curso, assegurando a efetividade do controle externo da gestão pública municipal;

RESOLVE:

I – CONVERTER o Procedimento Administrativo nº 218.2025.000039 em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar a regularidade da tramitação, apreciação e julgamento das contas de gestão da Prefeitura Municipal de Guajará, exercício financeiro de 2020, pela Câmara Municipal, bem como verificar eventual omissão ou prática de ato que possa configurar violação aos princípios da Administração Pública ou ato de improbidade administrativa.

II – DELIMITA-SE como objeto do presente Inquérito Civil a apuração da regularidade da tramitação, apreciação e julgamento das contas de gestão da Prefeitura Municipal de Guajará, exercício financeiro de 2020, pela Câmara Municipal, especialmente quanto à efetiva submissão da matéria ao Plenário, à observância do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, ao cumprimento do quórum constitucional exigido para eventual rejeição do referido parecer, à regularidade formal do processo legislativo correspondente e à eventual ocorrência de omissão ou prática de ato que possa configurar violação aos princípios da Administração Pública ou ato de improbidade administrativa.

III – INDICAM-SE como possíveis responsáveis, em tese, os membros da Câmara Municipal de Guajará à época do julgamento das contas, sem prejuízo da inclusão de outros agentes públicos que venham a ser identificados no curso da investigação.

IV – DETERMINAM-SE, como diligências iniciais, nos termos do art. 31 da Resolução nº 006/2015-CSMP:

a) A expedição de ofício à Câmara Municipal de Guajará para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se as contas do exercício de 2020 já foram julgadas, encaminhando cópia integral do processo legislativo correspondente, incluindo ata da sessão, votação nominal e resultado final;

b) A expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para que informe eventual comunicação formal acerca do julgamento das referidas contas e encaminhe cópia do parecer prévio e documentos correlatos.

V – AUTUE-SE e REGISTRE-SE o presente feito como Inquérito Civil, procedendo-se à retificação da classe processual no sistema eletrônico, com o aproveitamento dos atos já

Assinado eletronicamente por: Ney C. A. de O. Filho em 23/02/2026



Inquérito Civil 218.2025.000039 - Documento 2026/0000027850 criado em 23/02/2026 às 18:15

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 70e951d5

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

praticados.

VI – PUBLIQUE-SE esta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos da Resolução nº 006/2015-CSMP.

VII – NOMEIO a servidora Ana Paula Braga de Freitas para secretariar o feito.

Guajará/AM, data da assinatura digital.

NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA FILHO
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Ney C. A. de O. Filho em 23/02/2026

